

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 21 DE AGOSTO DE 2014, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Dispõe sobre as normas gerais de Atividades Complementares no âmbito do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades complementares são componentes curriculares que tem por finalidade enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências dos discentes, inclusive adquiridas fora do ambiente institucional, privilegiando a complementação da sua formação social e profissional.

Parágrafo único – As atividades complementares são realizadas com conhecimento da instituição, organizadas para o enriquecimento da formação acadêmica dos discentes, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, ações de extensão junto à comunidade, não podendo ser confundidas com estágio curricular obrigatório.

Art. 2º - São consideradas como atividades complementares a participação em atividades internas e externas à instituição, entre as quais citamos:

- a) semanas acadêmicas;
- b) congressos;
- c) seminários;
- d) palestras;
- e) conferências;
- f) ações culturais;
- g) ações e projetos de extensão;
- h) cursos de extensão;
- i) ações realizadas nos Núcleos e Unidades de Ensino e Serviço;
- j) projetos de iniciação científica;
- k) monitoria;
- l) disciplinas eletivas;
- m) ações realizadas por meio de intercâmbio com outras instituições.

Parágrafo primeiro – As atividades complementares elencadas no presente artigo não esgotam a possibilidade de outras atividades da mesma natureza ou similares que também poderão ser consideradas, caso a caso, como atividades complementares.

Parágrafo segundo – A participação discente nas atividades complementares deverá ser comprovada por CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, ou CERTIDÃO emitidos pelos órgãos competentes, e devidamente apresentados no original ou em cópia autenticada, mediante Requerimento protocolado, não sendo atribuída validade ao documento apresentado em cópia simples, rasurada ou escaneada.

Parágrafo terceiro - Caberá exclusivamente ao aluno comprovar a autenticidade dos documentos apresentados.

Parágrafo quarto – Os documentos comprobatórios das atividades complementares ficarão arquivados na pasta do aluno na secretaria do respectivo Curso de Graduação.

Parágrafo quinto – A entrega da documentação para validação das Atividades Complementares deverá ocorrer ao longo dos semestres letivos, mas terá como limite o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre referente ao último período letivo do Curso, respeitado o calendário acadêmico institucional.

Art. 3º - As atividades complementares para os Cursos de Graduação do CESUPA não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do respectivo Curso.

Parágrafo único – O total das atividades complementares será registrado no Histórico Escolar dos Discentes.

Art. 4º - Cada Curso de Graduação do CESUPA deverá dispor, por meio de Regulamento, de normas específicas sobre as Atividades Complementares, desde que não venham a conflitar com as disposições gerais previstas nesta Resolução.

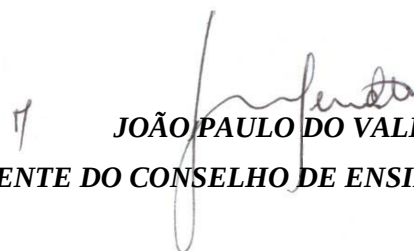
Art. 5º - Caberá ao discente a livre escolha do tipo de atividade complementar, conforme os seus interesses, podendo exercer tais atividades desde o primeiro período do seu Curso até o último período, respeitadas as normas previstas no Projeto Pedagógico de cada Curso do CESUPA.

Art. 6º - No caso de discentes oriundos de transferência interna, reaberturas de matrícula ou reingresso por processo seletivo, é possível validar o total das atividades complementares já realizadas e comprovadas, observadas as normas desta Resolução.

Parágrafo único – As disciplinas já validadas para aproveitamento de estudos não podem ser consideradas como atividades complementares.

Art. 7º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão do CESUPA, após ouvidas as Coordenações de Graduação e de Extensão da instituição.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO